

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO ESTADO DO RS**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Botafogo, 1021, Bairro Menino Deus, CEP 90.150-050, inscrito no CNPJ sob o nº 93.074.201/0001-14, por seu Presidente, Aureo Staher Rabelo, inscrito no CPF: 485062810-91 e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, nº 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número **46218.015681/2015-51**, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016** e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão um reajustamento salarial de **5%** (cinco por cento) referente ao período revisando de 01.07.2015 a 31.12.2015, na folha de pagamento da competência de novembro de 2016, para salários acima do valor do piso da categoria (dois salários mínimos nacionais) facultados as compensações das antecipações salariais espontâneas concedidas pelos empregadores a tal título.



Os sindicatos Acordantes comprometem-se em retomar as tratativas de negociação coletiva de trabalho a partir do mês de abril de 2017, considerando a data base da categoria ora representada ser em 1º de janeiro e, por ocasião da assinatura do presente instrumento não haver o índice integral do INPC acumulado do período revisando (01.01.2016 a 31.12.2016) até presente momento para o reajuste salarial, posterga-se, a negociação coletiva, **sem prejuízo do já previsto anteriormente na CLAUSULA TERCEIRA- REAJUSTE SALARIAL**, "observado o previsto no artigo 16 da lei 7.394/85, no tocante a atualização salarial", para os profissionais que percebem piso salarial em consonância com art. 16 da Lei 7.394/85 (dois mínimos nacionais) por tratar-se de categoria diferenciada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Será descontado de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando;

Os descontos serão repassados em até (10) dez dias uteis do mês subsequente ao do arquivamento desta Convenção na SRT à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o **banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14**, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados com os respectivos comprovantes dos salários reajustados, data de admissão, valor descontado e comprovação do efetivo desconto e recolhimento para o **email: sinttargs@sindiradiologia.org.br**.

O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

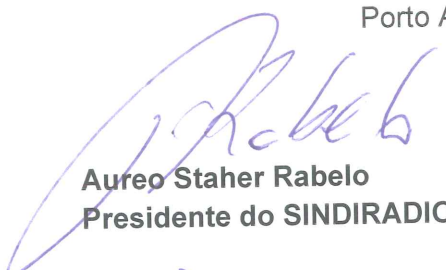
CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a partir da assinatura da presente Convenção Coletivos, a mensalidade associativa, relacionando-os como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria representada, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três percentuais) sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade Sindical (**banco do**

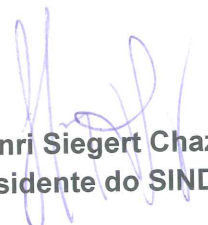
Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ nº 93.074.201/0001-14), comprovando por email: sinttargs@sindiradiologia.org.br sob pena de obrigação de fazer.

Poderá o profissional opor-se ao desconto associativo, desde, que faça diretamente na sede sindical mediante requerimento expresso.

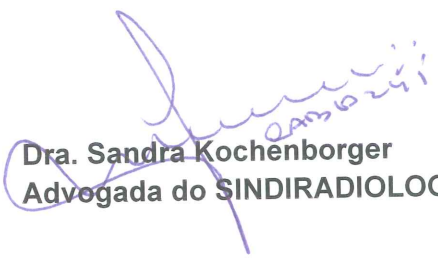
Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.



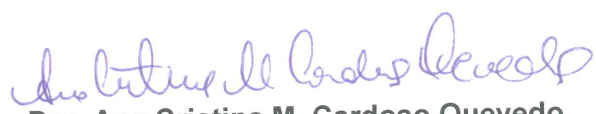
Aureo Staher Rabelo
Presidente do SINDIRADIOLOGIA



Henri Siegert Chazan
Presidente do SINDIHOSPA



Dra. Sandra Kochenborger
Advogada do SINDIRADIOLOGIA



Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo
Advogada do SINDIHOSPA